



Estatutos

Coimbra, 26 Março de 2018



CAPÍTULO I – NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO	3
Artigo 1º- Denominação, natureza jurídica e sede	3
Artigo 2º - Objetivos	3
Artigo 3º - Atividades	3
Artigo 4º - Organização	4
Artigo 5º - Serviços	4
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS	4
Artigo 6º - Quem pode ser associado.....	4
Artigo 7º - Categoria de associados	4
Artigo 8º - Admissão.....	5
Artigo 9º - Qualidade	5
Artigo 10º - Direitos.....	5
Artigo 11º - Deveres	5
Artigo 12º - Sanções.....	6
Artigo 13º - Exercício dos direitos.....	6
Artigo 14º - Qualidade de associado.....	7
Artigo 15º - Perda de qualidade de associado	7
Artigo 16º - Perda de direitos.....	7
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	8
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
Artigo 17º - Órgãos	8
Artigo 18º - Exercício dos cargos	8
Artigo 19º - Duração dos mandatos dos Corpos Gerentes	8
Artigo 20º - Vacatura e termo dos mandatos	9
Artigo 21º - Duração dos mandatos.....	9
Artigo 22º - Convocação dos Corpos Gerentes	9
Artigo 23º - Responsabilidade civil e criminal	10
Artigo 25º - Representatividade dos associados.....	10
Artigo 26º- - Atas das reuniões.....	11
SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	11
Artigo 27º - Composição	11
Artigo 28º - Competência da Mesa	11



Artigo 29º - Competência da assembleia geral	12
Artigo 30º - Reuniões	12
Artigo 31º - Forma de convocatória	13
Artigo 32º - Funcionamento e quórum	13
Artigo 33º - Deliberações	13
Artigo 34º - Nulidade de deliberações	14
SECÇÃO III – DA DIREÇÃO	14
Artigo 35º - Direção	14
Artigo 36º - Competências	14
Artigo 37º - Competências do Presidente	15
Artigo 38º - Competências do Vice-Presidente	15
Artigo 39º - Competências do Secretário	15
Artigo 40º - Competências do Tesoureiro	16
Artigo 41º - Competências dos Vogais	16
Artigo 42º - Reuniões	16
Artigo 43º - Forma de obrigar	16
SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	17
Artigo 44º - Composição	17
Artigo 45º - Competências	17
Artigo 46º - Atribuição	17
Artigo 47º - Reunião	17
CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	18
Artigo 48º - Receitas da Associação	18
Artigo 49º - Extinção	18
Artigo 50º - Assistente Eclesiástico	18
Artigo 51º - Alteração dos Estatutos	18
Artigo 52º - Casos Omissos	19
Artigo 53º - Homologação	19
Artigo 54º - Contas	19
Artigo 55º- Norma transitória	19



CAPÍTULO I

Natureza e fins da Associação

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica e sede

1 – A Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel, é uma associação pública de fiéis, ereta canonicamente pelo bispo de Coimbra e com personalidade jurídica no foro canónico e civil.

2 – A Associação, como também mais abreviadamente será designada nos estatutos, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Coimbra, no Terreiro do Mendonça nº 7, registada na Direção Geral da Segurança Social desde 11 de Julho de 1985, no livro nº 2 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 36/85, a folhas 160 e 160 verso tendo adquirido automaticamente a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro.

3- Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua ereção canónica, a Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel está sujeita ao Ordinário da Diocese, de modo similar às demais associações públicas de fiéis.

Artigo 2º

Objetivos

1 – A Associação das Cozinhas Económicas da Rainha Santa Isabel tem por objetivo a promoção da população do Distrito de Coimbra através do propósito de dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com a finalidade de facultar serviços ou prestações de segurança social.

2 – Honrar e prestar culto à Rainha Santa Isabel que a Associação escolhe para sua principal padroeira, procurando imitar o mais possível o seu espírito de caridade e misericórdia e mandando celebrar anualmente uma missa em sua honra.

Artigo 3º

Atividades

1 – Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter entre outras as seguintes atividades:



- a) Cozinhas Económicas tipo refeitórios para famílias carenciadas economicamente;
- b) Centros de Dia para idosos;
- c) Serviços de apoio domiciliário para idosos;
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4º

Organização

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

Serviços

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá proceder exceto para as atividades mencionadas na alínea a) do artigo 3º que serão resolvidas pontualmente.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, regulamentos internos e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Quem pode ser associado

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos.

Artigo 7º

Categoria de associados

Haverá duas categorias de associados:



1 – Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal.

Artigo 8º

Admissão

A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção, que só poderá admitir os que estiverem nas seguintes condições:

- 1 – Ter boa reputação moral e civil;
- 2 – Ser batizado na Igreja Católica e ao menos manter respeito pelos seus valores morais.
- 3 – Ter aptidão para poder contribuir, na medida do possível, para os objetivos da Associação.

Artigo 9º

Qualidade

A qualidade de associado, prova-se pela existência de um ficheiro de associados em suporte informático e de papel.

Artigo 10º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger ou ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 30º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

Artigo 11º

Deveres

São deveres dos associados:



- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12º

Sanções

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do art.º 12º são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 12º só se efetuarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

Exercício dos direitos

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou



negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14º

Qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda de qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12º;
- d) Os que objetiva e publicamente hostilizarem a fé e a moral católica.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

Perda de direitos

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, um órgão colegial de administração intitulado Direção e um órgão colegial de fiscalização intitulado Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 19º

Duração dos mandatos dos Corpos Gerentes

- 1 – A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de quatro anos.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
- 4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar, mediante homologação pelo Ordinário Diocesano, até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição não obstante a homologação referida no número anterior, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por recurso ao Ordinário Diocesano.
- 6 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20º

Vacatura e termo dos mandatos

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição nos mesmos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 19º.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

Duração dos mandatos

1 – Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

Convocação dos Corpos Gerentes

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



Artigo 23º

Responsabilidade civil e criminal

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

Restrições

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, bem como ascendentes, descendentes e a estes equiparados e qualquer familiar até ao segundo grau da linha colateral.
- 2 – Os membros dos corpos gerentes e os seus parentes referidos no número anterior não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 25º

Representatividade dos associados

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.



Artigo 26º

Atas das reuniões

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

Composição

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que sejam maiores, que tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso ao Ordinário Diocesano;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.



Artigo 29º

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o montante mínimo da quota.

Artigo 30º

Reuniões

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo esta reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



Artigo 31º

Forma de convocatória

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo ser também efetuada através de correio eletrônico, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição (se esta tiver) e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

Artigo 32º

Funcionamento e quórum

- 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

Deliberações

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.



Artigo 34º

Nulidade de deliberações

1 – Sem prejuízo do disposto no nº anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 35º

Direção

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º

Competências

1 – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;



- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre depósitos a prazo, sua movimentação e levantamento;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação civil e canónica aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os Serviços Oficiais.

Artigo 37º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;



- c) Providenciar pela publicitação no "site" da Associação, as informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento que a lei civil especial mande publicar.
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Competências dos Vogais

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 43º

Forma de obrigar

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

Composição

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais,
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei civil e canónica e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que for convocado pelo Presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 46º

Atribuição

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

Reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.



CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

Extinção

1 – Em caso de extinção da Associação passam para a Diocese de Coimbra os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado ou que foram deixados ou doados com esta condição.

2 – Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social que prossiga fins idênticos aos da Associação, de harmonia com a legislação especial aplicável.

Artigo 50º

Assistente Eclesiástico

Junto da Associação haverá um Assistente Eclesiástico nomeado pelo Bispo da Diocese, que terá direito a assistir às reuniões dos corpos gerentes, embora sem direito a voto.

Artigo 51º

Alteração dos Estatutos

Estes estatutos não poderão ser alterados sem a aprovação do Ordinário Diocesano.



Artigo 52º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal, de harmonia com as disposições legais canónicas universais e particulares, civis gerais e especiais, aplicáveis e em vigor, com os princípios gerais do direito civil e canónico, podendo também recorrer à decisão do Ordinário Diocesano.

Artigo 53º

Homologação

Todos os Corpos Gerentes carecem da homologação do Ordinário Diocesano antes de entrarem no exercício das suas funções.

Artigo 54º

Contas

A Associação prestará anualmente contas ao Ordinário Diocesano.

Artigo 55º

Norma transitória

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

Isone Antunes Vieira
José António Costa Rodrigues Silva
Helio Ribeiro de Saampaio Borges Ventura



Diocese de Coimbra
CASA EPISCOPAL

APROVAÇÃO CANÓNICA

Aprovo os presentes Estatutos da **Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel**, que constam de cinquenta e cinco artigos, rubricados e autenticados pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra.

Dada em Coimbra, sob o sinal do Revm^o Vigário Geral e Selo da nossa Diocese a 1 de Junho de 2018.

P. Dr. Pedro Carlos Lopes de Miranda
Vigário Geral